



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Segunda-feira • 14 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3004

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 209 De 14 De Junho De 2021** - Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Coronavírus, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 209 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região Oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO os novos casos de pacientes em estado grave de Covid-19 em razão de novas cepas do Corona vírus, principalmente os casos de acometimento de cidadãos morparaenses;

CONSIDERANDO o quanto previsto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19, no âmbito do município de Morpará, Estado da Bahia, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam conflitantes entre si.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial, em todas as repartições públicas e estabelecimentos privados do município, inclusive no deslocamento em vias públicas.

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria da Saúde do Município a instalação de barreiras sanitárias nos acessos à cidade, objetivando controlar o fluxo de pessoas vindas de outros municípios e ampliar a fiscalização de medidas de enfrentamento e combate ao Coronavírus.

Art. 4º. Os visitantes e munícipes vindos de outras cidades devem cumprir o período mínimo de quarentena obrigatória de 07 (sete) dias e, caso apresente qualquer sintoma da COVID-19, deve permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, comunicando obrigatoriamente às autoridades de saúde.

CAPÍTULO II **DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**

Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 16 até 23/06/2021, no âmbito deste município.

§ 1º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais ou autorizados neste decreto.

§ 2º. Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, portos de balsas, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

V – o deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES SUSPENSAS

Art. 6º. Fica proibido, do dia 16/06/2021 até as 23h59 do dia 23/06/2021, o funcionamento dos estabelecimentos e o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – bares e estabelecimentos congêneres;
- II - academias, espaços de ginásticas e espaços congêneres, exceto os espaços voltados ao atendimento de fisioterapia;
- III - espaços que atuem com atividades e esportes coletivos;

§ 1º. Fica PROIBIDA de 16/06/2021 até as 23h59 do dia 23/06/2021 a venda de bebidas alcoólicas em todo o Município de Morpará, quando, nesse período, devem permanecer fechados e sem funcionamento todos os bares, depósitos de bebidas, distribuidoras, adegas e similares.

§ 2º. Durante esse período estará proibida a circulação de veículos a serviço de revendedoras e distribuidoras de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Morpará, não sendo permitido, sequer, a realização de cargas e descargas, mesmo daquelas já programadas anteriormente.

§ 3º. Fica proibida a comercialização de qualquer produto casa a casa por vendedores ambulantes vindos de outros municípios.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES EM GERAL

Art. 7º. Fica restrita até às 18h (dezoito horas) dos dias úteis (de segunda à sexta-feira), **devendo permanecer fechados aos finais de semana e feriados**, no período de 16/06/2021 até 23/06/2021, o desenvolvimento das atividades de estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e casas lotéricas e o acesso às suas dependências deverá observar o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social de no mínimo 2mts entre as pessoas e o seguinte:

- I. 02 (duas) pessoa por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem de até 20m² (vinte metros quadrados);
- II. 04 (quatro) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 20 (vinte) e até 40m² (quarenta metros quadrados);
- III. 06 (seis) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 40 (quarenta) e até 60m² (sessenta metros quadrados);
- IV. 08 (oito) pessoas por vez, no máximo, em estabelecimentos comerciais com metragem superior a 60m² (sessenta metros quadrados).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



§ 1º. Os estabelecimentos comerciais de atividades permitidas pelo presente Decreto, que comercializem bebidas alcoólicas, deverão retirá-las das prateleiras, de forma que não fiquem à mostra e nem sejam comercializadas.

§ 2º. A Vigilância Sanitária do município ficará responsável pela fiscalização ao cumprimento do quanto determinado neste artigo.

§ 3º. Fica excetuado do disposto no *caput* deste artigo, as atividades de farmácias, postos de combustíveis e serviços funerários, que ficam autorizados a funcionar todos os dias da semana, sem limitação de horário.

§ 4º. Ficam excetuados do disposto no *caput* deste artigo os serviços de entrega de água e gás de cozinha; e os serviços de borracharia e mecânicos, permitidos nos dias úteis e aos finais de semana.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e congêneres, localizados neste município, deverão funcionar apenas nas modalidades de sistema *drive thru* e *delivery* de alimentação (**refeições**), permitido até às 20h a retirada com automóvel no local (*drive thru*) e até as 23h o serviço de entrega em domicílio (*delivery*), em dias úteis e finais de semana.

CAPÍTULO V

DOS TEMPLOS E CELEBRAÇÕES DE ATOS RELIGIOSOS

Art. 9º. A celebração de cultos, missas e atos religiosos ficam permitidos, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – limitação da **ocupação ao máximo de 25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento **social adequado e o uso de máscaras**;

CAPÍTULO VI

DA CIRCULAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVOS INTERMUNICIPAIS

Art. 10. A circulação dos meios de transporte coletivos intermunicipais deverá observar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos do veículo (para cada poltrona/assento ocupado, um vazio ao lado), observando a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial e disponibilização de álcool em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



gel 70% para os passageiros, sem prejuízo da observância de demais restrições sanitárias impostas.

CAPÍTULO VII **DOS VELÓRIOS EM AMBITO MUNICIPAL**

Art. 11. Fica proibida a realização de velórios de pessoas falecidas em decorrência da Covid-19, no âmbito do município.

§ 1º. O corpo das pessoas de que trata o *caput* deste artigo, ao ser liberado pela equipe médica local ou trazido de outro município onde ocorreu o óbito, deverá ser conduzido diretamente ao cemitério para o sepultamento, não sendo permitido a abertura da urna, e observados os demais protocolos da vigilância sanitária.

§ 2º. Nos casos de óbito por outras doenças ou fatalidades, fica permitida a realização de velório por, no máximo, 06 (seis) horas, devendo o corpo ser sepultado ao final do dia quando o óbito ocorrer pela manhã e, ocorrendo o óbito à noite, o sepultamento deve ser realizado na manhã do dia seguinte, devendo a urna ser mantida fechada durante o velório até o sepultamento.

§ 3º. Casos excepcionais, em que necessitem ultrapassar as 06 (seis) horas estabelecidas no parágrafo anterior, devem ser obrigatoriamente comunicados à vigilância sanitária, solicitando a autorização com as devidas justificativas.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo segundo, o corpo deve ser alocado em ambiente com boa circulação de ar e os presentes ficarem a uma distância mínima de 02 (metros) deste e entre si.

§ 5º. Fica vedada a veiculação de anúncio de velórios em carro de som ou em qualquer outro meio de comunicação, a fim de evitar possíveis aglomerações.

§ 6º. Fica determinado à Vigilância Sanitária a responsabilidade pela fiscalização e orientação aos familiares do(a) falecido(a) sobre o protocolo instituído, a fim de garantir o cumprimento das normas aqui estabelecidas, realizando, inclusive, a fiscalização durante o velório e sepultamento, uma vez que as pessoas envolvidas estão abaladas emocionalmente e não conseguem avaliar os riscos de contaminação e agravamento do cenário epidemiológico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



CAPÍTULO VIII DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares, em toda a extensão territorial do município, inclusive, eventos de qualquer natureza e/ou farras e aglomerações em chácaras, fazendas, sítios e roças enquanto viger este Decreto.

Art. 13. Ficam suspensos eventos e atividades, no âmbito do município, independentemente do número de participantes, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 16/06/2021 até 23/06/2021.

Art. 14. Fica proibido a realização de *shows*, festas públicas ou privadas, inclusive aniversários e afins, independentemente do número de participantes, no âmbito do município, durante a vigência deste Decreto.

CAPÍTULO IX DAS AULAS E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 15. Fica mantida a suspensão das aulas presencias e bancas de reforços, permitidas somente em formato online, durante a vigência deste decreto.

CAPÍTULO X DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 16. Fica instituído os seguintes horários de expediente para os servidores municipais e funcionamento das repartições públicas durante a vigência deste Decreto:

I – Turno matutino - das 08h às 12h o regime de trabalho presencial com atendimento de todas as medidas de segurança prevista neste Decreto;

II – Turno vespertino – das 14h às 18h horas o regime de trabalho de prontidão, a ser executado em casa (home office), onde, caso solicitado, o servidor deverá comparecer ao setor para desempenho das suas atividades de forma presencial.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços operacionais da Secretaria de Infraestrutura, que permanecerão da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



I – Atividades de coleta de lixo, das 6:00 às 10:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 16:00 às 21:00 horas.

II – Atividades de varrição das vias públicas, das 6:00 às 10:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e, aos sábados, das 15:00 às 20:00 horas.

§ 2º. As Unidades do Programa Saúde da Família – PSF, funcionarão de segunda a quinta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h, e às sextas-feiras, em regime de turnão, das 07:30 às 13:30, reservados para os atendimentos de síndrome gripal.

§ 3º. A Central de Atendimento Farmacêutica – CAF, funcionará de segunda a quinta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h, e às sextas-feiras, em regime de turnão, das 07:30 às 13:30.

§ 4º. O Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN, funcionará de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 12:00hs e das 14:00hs às 17:30, para coletas, agendamentos de exames e recebimentos de laudos.

§ 5º. O disposto no presente decreto não se aplica ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU192 e à Unidade Hospitalar Jonival Lucas, que deverão permanecer com atendimentos 24hs.”

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar medidas para fazer cumprir o presente decreto, inclusive com o controle de fluxo de pessoas nas suas repartições, a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração durante o atendimento ao público.

Art. 18. Além das medidas restritivas descritas neste Decreto, os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as demais medidas previstas em decretos estaduais e municipais que não contrariem este Decreto, notadamente o fornecimento de álcool em gel 70% e uso de máscara de proteção facial.

Art. 19. Havendo o descumprimento do presente decreto por parte dos servidores, funcionários e colaboradores municipais, fica determinado à respectiva secretaria a tomada imediata das providências cabíveis e, conforme o vínculo estabelecido, o infrator poderá receber advertência, responder Processo Administrativo Disciplinar - PAD, sofrer rescisão contratual e, no caso de função comissionada, ser exonerado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 20. Em razão das demandas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, causador da COVID-19, fica o município de Morpará autorizado a remanejar, temporariamente, servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 21. Havendo o descumprimento deste decreto, o agente da vigilância sanitária poderá registrar ocorrência na delegacia de polícia, para fins de enquadramento do infrator nas penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 e 330 do Código Penal, ou, determinar a condução coercitiva para prestar esclarecimentos junto à autoridade policial sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como aplicação de multa e a suspensão ou cassação de alvará quando for o caso.

Art. 22. Conforme disposto no artigo 12 do Decreto Estadual 20.400 de 18 de abril de 2021, a vigilância sanitária e equipe de fiscalização poderá requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, sempre que necessário para fazer cumprir as medidas estabelecidas neste decreto.

Art. 23. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará-BA